



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

## **REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* IFCE**

### TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES. CAPÍTULO

I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS CAPÍTULO II -  
DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

### TÍTULO II - DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

### TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO IV - DO SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

# REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

## IFCE

### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006.

§ 1º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* constituem-se de cursos de:

I. **Mestrado profissional**: com o objetivo de aprofundar os conhecimentos científicos, culturais, artísticos e/ou tecnológicos adquiridos na graduação, propondo soluções para problemas identificados no meio produtivo e/ou mundo do trabalho por meio da análise e do desenvolvimento de novos processos ou produtos tecnológicos, tendo ao final a elaboração e apresentação de um trabalho monográfico original, que descreve a forma como a produção técnica, tecnológica e/ou cultural foi elaborada, com formato definido pela norma de cada curso;

II. **Mestrado acadêmico**: com o objetivo de aprofundar os conhecimentos científicos, culturais, artísticos e/ou tecnológicos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e apresentação de uma dissertação de conteúdo original;

III. **Doutorado**: com o objetivo de produzir novos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e/ou tecnológicos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e apresentação de uma tese acadêmica que signifique contribuição original para o campo de conhecimento pertinente.

§ 2º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a tabela definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de graduação tecnológica, bacharelado ou licenciatura, respeitando os pré-requisitos estabelecidos nos editais de seleção, nas normas e nos projetos pedagógicos dos cursos.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Art. 2º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFCE têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, promovendo competência pedagógica, ética e científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores autônomos capazes de produzir conhecimento nos respectivos campos do saber.

Art. 3º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pelo IFCE ou por convênio específico firmado com outra Instituição.

§ 1º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos exclusivamente pela Instituição deverão ser gratuitos; enquanto os demais programas dependerão dos termos do convênio firmado.

§ 2º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre ao IFCE a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) ou comissão designada para esse fim.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual, cabendo à coordenação do programa de pós-graduação e à direção do *campus* decidir pela oferta, mediante anuência da PRPI.

§ 4º. Os cursos poderão ser oferecidos na modalidade EAD, com normatização própria, em outro documento institucional.

Art. 4º. Na organização dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão observados os seguintes princípios:

I. Qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção cultural;

II. Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

IV. Integração com as atividades da Graduação e da Educação Profissional Técnica e Tecnológica de Nível Médio.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA**

Art. 5º. A criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e de pessoal no IFCE e da anuência da direção do *campus*.

§ 1º. Na análise para a criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser levada em consideração os requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), a qualificação dos docentes e a sua disponibilidade para orientação.

§ 2º. Os cursos poderão ser oferecidos em parceria com polos estabelecidos em outros *Campi* do IFCE, sendo considerado como polo o espaço físico disponibilizado pelo *Campus* do IFCE, para a execução descentralizada de algumas funções de pesquisa e orientação de alunos dos cursos *stricto sensu*, os quais devem cumprir as exigências de infraestrutura e qualificação e distribuição da carga horária do corpo docente previstas pela CAPES e descritas na Norma do Curso. O objetivo de criação do polo é o de fomentar a criação de grupos de pesquisa situados em outros *Campi*, induzindo novos rumos a pesquisa, com possibilidades posteriores de implantação de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º. As atividades de aula e a administração ficarão sob responsabilidade do *Campus* de origem do programa.

§ 4º. O polo terá autonomia de requisitar auxílio à pesquisa junto aos órgãos de fomento através do seu próprio *Campus*, mantendo a coordenação do Programa ao qual está associado informado.

Art. 6º. As propostas dos cursos novos de pós-graduação *stricto sensu* serão elaboradas com base no Aplicativo de Proposta de Cursos Novos (APCN) disponibilizado pela CAPES/MEC, por uma comissão especialmente designada para esse fim.

§ 1º. Só após a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de pós-graduação *stricto sensu* pelo órgão Conselho Superior do IFCE, a proposta deverá ser encaminhada a CAPES/MEC pelo presidente da comissão e homologada pela PRPI, anexando os seguintes documentos:

I. Projeto Pedagógico do Curso, devendo constar o mecanismo de acesso, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, composição do colegiado e do corpo docente, disciplinas, itinerário formativo, condições para obtenção do grau e diplomação;

II. Norma do curso, devendo constar os processos de admissão, a organização didática, a constituição e competências do colegiado, as competências da coordenação, o processo de credenciamento do corpo docente e suas funções, os deveres do corpo docente, a caracterização do seminário de acompanhamento do mestrado e/ou doutorado, bem como do exame de qualificação, e a obtenção do grau e da expedição do diploma.

III. Estatuto ou regimento atualizado da instituição;

IV. Comprovante da aprovação, emitido pelo Conselho Superior, da criação do curso;



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

V. Currículos Lattes atualizados de todos os docentes do Programa, mediante a utilização da Plataforma Lattes do CNPq.

§ 2º. Durante a construção do PPC de pós-graduação *stricto sensu*, a comissão deverá levar em consideração as seguintes etapas:

I. Realização de disciplinas obrigatórias e optativas para dar subsídios à construção do trabalho de pesquisa;

II. Escolha do orientador;

III. Definição do projeto de mestrado ou de doutorado;

IV. Apresentação do Seminário de Acompanhamento do Mestrado ou de Doutorado;

V. Apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado;

VI. Realização de disciplinas de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, como mecanismo de manutenção do vínculo do aluno com a instituição quando não tiver mais disciplinas a serem cursadas;

VII. Apresentação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado acompanhadas da eventual produção técnica-tecnológica e/ou cultural;

VIII. Apresentação do produto final, no caso dos mestrados profissionais.

Art. 7º. A proposta de curso novo deverá ser apresentada pela comissão de elaboração do projeto de curso ao Conselho do *Campus* a que se pretende implantar o programa. Após aprovação no *Campus*, deve ser encaminhado à PRPI para que a mesma direcione ao Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) e, após aprovação nesse conselho será encaminhado para a última instância que é o Conselho Superior.

Parágrafo único. O Programa de pós-graduação *stricto sensu* só poderá ser iniciado após aprovação da CAPES/MEC.

Art. 8º. Após a aprovação do programa *stricto sensu* pela CAPES/MEC, o processo deverá ser encaminhado para a PRPI para providenciar o seu cadastramento no Sistema de Gestão Acadêmica, seu registro e o arquivamento dos seus documentos legais na secretaria de pós-graduação do respectivo *Campus*.

§ 1º. O programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá instituir o Colegiado da Pós-Graduação (CPG), cabendo a este às responsabilidades didático-acadêmicas e normativas inerentes à oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. O programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá providenciar os seguintes documentos:

I. Projeto Pedagógico do Curso, devendo constar o mecanismo de acesso, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, composição do colegiado e do corpo docente, disciplinas, itinerário formativo, condições para obtenção do grau e diplomação;

II. Norma do curso atualizada, devendo constar os processos de admissão, a organização didática, a constituição e competências do colegiado, as competências da coordenação, o processo de



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
credenciamento do corpo docente e suas funções, os deveres do corpo discente, a caracterização do seminário de acompanhamento do mestrado e/ou doutorado, bem como do exame de qualificação, e a obtenção do grau e da expedição do diploma.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

#### CAPÍTULO I

#### DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 9º. A coordenação didático-pedagógica de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* será realizada pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* (CPG).

Art. 10º. São atribuições do CPG:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do programa;
- II. Elaborar a Norma do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de programa de pós-graduação e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo IFCE e de outros programas *stricto sensu* aprovados pela CAPES;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*.
- VIII. Em caso de identificação de plágio o Colegiado instituirá uma comissão de avaliação, a qual definirá as ações a serem tomadas dentro do arcabouço legal brasileiro, podendo levar inclusive ao desligamento do aluno.

Art. 11º. O CPG será constituído pelos docentes credenciados no Programa e por representação discente.

§ 1º - O coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, atuará como presidente do CPG;

§ 2º - O vice-coordenador do Programa de pós-graduação *stricto sensu*, como substituto do coordenador do programa;

§ 3º. A representação discente será constituída por dois (2) alunos que estejam regularmente matriculados no curso, por um mandato de um ano, sendo um deles suplente. A escolha da representação discente ocorrerá mediante reunião convocada previamente para esse fim.



Art.12º. O CPG reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, ou excepcionalmente, por convocação do Coordenador do Programa de Pós-graduação ou atendendo à solicitação de 3 (três) de seus membros.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 13º. Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, auxiliado pelo Colegiado:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;
- II. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;
- IV. Designar os docentes que atuarão como orientadores das dissertações e/ou teses e tomar outras providências para a esse fim;
- V. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos com o apoio do CPG.
- VI. Acompanhar, com o apoio da PRPI, o desenvolvimento da produção científica, tecnológica e/ou propriedade intelectual dos membros do corpo docente e discente do programa.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DOCENTE

Art. 14º. O corpo docente do Programa de pós-graduação *stricto sensu* é constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de doutor ou livre docente.

§ 1º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I. **Permanente** - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Programa, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

II. **Colaborador** - docente do quadro da instituição que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

III. **Visitante** - docente de outra Instituição, ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 2º. O corpo docente dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* será constituído, prioritariamente, por docentes do IFCE.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

§ 3º. O credenciamento de orientador externo será aprovado pelo CPG. Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador, permanente, ou visitante) e o tempo de dedicação do docente.

§ 4º. Excepcionalmente, com base em justificativa do CPG e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos Programas professores com diploma de mestrado desde que esteja de acordo com as recomendações da CAPES/MEC.

Art. 15º. O credenciamento e/ou descredenciamento docente ocorrerá segundo as normas do programa de pós-graduação que o mesmo participa ou deseja participar.

Art. 16º. O credenciamento do orientador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do CPG.

Art. 17º. O orientador deve possuir as seguintes características:

- I. Título de doutor obtido em programa reconhecido pela CAPES/MEC;
- II. Dedicar-se à pesquisa;
- III. Ter produção científica e tecnológica relevante e continuada;
- IV. Ter seu credenciamento aprovado pelo CPG.

Art. 18º. Compete ao orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e nas suas pesquisas;
- II. Propor ao CPG a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 19º. Para efeito de cômputo da carga horária semanal docente, para cada 15 (quinze) horas semestrais de atividades de ensino equivalem a uma (1) hora/aula semanal de trabalho docente.

Art. 20º. São atribuições do corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- V. Orientar e participar da avaliação do trabalho de pesquisa;
- VI. Participar das reuniões do CPG, quando forem convocadas pelo Coordenador.
- VII. Digitar as notas e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes à disciplina ministrada no prazo previsto pela secretaria de pós-graduação.

Art. 21º. Ao orientador do trabalho de pesquisa compete:





MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- I. Definir, juntamente com o orientado, o tema do trabalho de pesquisa;
- II. Orientar e acompanhar o seu orientado no planejamento e na elaboração do trabalho de pesquisa;
- III. Encaminhar o trabalho de pesquisa à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;
- IV. Participar da avaliação do trabalho de pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

Art. 22º. O corpo discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* é formado por alunos regularmente matriculados em um dos cursos de pós-graduação da Instituição.

Parágrafo único. Todo aluno deverá ter, pelo menos, um orientador credenciado no respectivo programa de pós-graduação.

Art. 23º. Constituem-se deveres do aluno:

- I. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do seu Programa de Pós- Graduação *stricto sensu*;
- II. Participar das atividades complementares de ensino do seu Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Elaborar e apresentar o projeto de mestrado ou de doutorado com características de uma pesquisa de conteúdo original adequada ao programa de pós-graduação a que pertence;
- IV. Elaborar e apresentar trabalho de exame de qualificação;
- V. Elaborar e apresentar a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado;
- VI. Elaborar artigos científicos e tecnológicos, em conjunto com o orientador, para serem publicados em eventos e revistas reconhecidos pela CAPES, da área de conhecimento a que se vincula o programa de pós-graduação;
- VII. Defender a dissertação ou a tese dentro do prazo estabelecido pela respectiva Norma de Curso.
- VIII. Elaborar e apresentar uma Produção Técnica-tecnológica e/ou Cultural, para os alunos matriculados nos cursos de mestrado profissional.
- IX. No ato da entrega de trabalhos acadêmicos, anexar uma declaração de autoria.

Art. 24º. O aluno da Pós-Graduação *stricto sensu* deve ter um plano de estudo semestral construído em conjunto com o coordenador do curso ou o orientador.

Parágrafo único. Quando o aluno ainda não tiver definido a orientação, o plano de estudo deverá ser construído em conjunto com o coordenador do curso.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Art. 25º. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas conforme calendário da pós-graduação.

§ 1º. O trancamento só será permitido após o término do primeiro semestre do curso.

§ 2º. O trancamento de matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 3º. Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 26º. O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto neste regulamento;
- III. Se ultrapassar o prazo de permanência no curso;
- IV. Se for constatada a ocorrência de ausência de originalidade no conteúdo textual ou de plágio comprovado em algum trabalho acadêmico por ele apresentado.

Parágrafo único. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes na Instituição.

**TÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 27º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão a duração máxima definida nos projetos pedagógicos, com base na legislação vigente, a contar da data da matrícula.

§ 1º. Os cursos de mestrado acadêmico terão duração máxima de 2 (dois) anos, incluindo o desenvolvimento e defesa da dissertação.

§ 2º. Os cursos de mestrado profissional poderão ter duração máxima de 2 (dois) anos, incluindo o desenvolvimento e defesa do trabalho de conclusão, devendo ser respeitada a duração estabelecida pelo projeto pedagógico do curso;

§ 3º. Os cursos de doutorado terão duração máxima de 4 (quatro) anos, incluindo o desenvolvimento e defesa da tese.

§ 4º. Caso o aluno não consiga concluir o curso no prazo previsto neste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, acompanhada do material escrito já desenvolvido e de documentos comprobatórios da sua justificativa, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao CPG decidir sobre o deferimento da solicitação.

§ 5º. O aluno que não cumprir com as determinações do CPG será desligado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Art. 28º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão oferecidos em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas do curso de pós-graduação *stricto sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 29º. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico do curso.

Art. 30º. O aluno da pós-graduação *stricto sensu* poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *lato sensu* do próprio IFCE ou de programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pela CAPES.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita pelo orientador ao CPG, mediante apresentação de documento oficial e cópia de histórico escolar do curso de pós-graduação do qual se solicita aproveitamento de disciplina, da ementa e carga horária da referida disciplina.

§ 2º. Para efeito de aproveitamento de disciplinas, deverão ser levados em consideração a carga horária e os requisitos das disciplinas já cursadas previstos no projeto pedagógico do curso e na norma de curso, não sendo consideradas as disciplinas cursadas há mais de 3 (três) anos de curso.

§ 3º. Poderão ser aproveitados até 30% dos créditos oriundos de cursos de especialização do IFCE na mesma área de conhecimento, após análise e aprovação por parte do CPG.

§ 4º Poderão ser aproveitados até 40% dos créditos oriundos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovados pela CAPES, na mesma área de conhecimento, após análise e aprovação por parte do CPG.

§ 5º. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* o deferimento da solicitação.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 31º. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será definido por edital de seleção elaborado pela coordenação do curso de pós-graduação, a partir de diretrizes emanadas da PRPI e do CPG.

Art. 32º. A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 33º. No início do semestre letivo, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas na Secretaria Acadêmica.

Art. 34º. É permitido ao aluno um único trancamento de disciplina ou de matrícula, por um período que lhe permita concluir o curso no prazo máximo estipulado por este regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 35º. A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de 0 a 10, atribuindo grau "I" (incompleto) ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular.

§ 3º. O docente responsável pela disciplina deverá definir a situação dos alunos com grau "I" até o final do semestre subsequente.

Art. 36º. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0.

Art. 37º. O aluno só poderá ser reprovado em uma disciplina uma única vez durante o curso.

Parágrafo único. Caso tenha mais de uma reprovação, o aluno será automaticamente desligado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.



#### **CAPITULO IV**

##### **DO SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 38º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão prever em seu itinerário a realização de um Seminário de Acompanhamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, com apresentação pública, a fim de se conhecer a pesquisa desenvolvida pelo aluno.

§ 1º. Cada Programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter um roteiro para apresentação do Seminário de Acompanhamento.

§ 2º. A avaliação do Seminário de Acompanhamento deverá ser feita por uma comissão formada por, pelo menos, dois docentes do programa, designada pelo CPG, tendo como resultado final a situação “aprovado” ou “reprovado”, inclusive com considerações.

#### **CAPITULO V**

##### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 39º. Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão prever em seu itinerário a realização de um Exame de Qualificação, com apresentação a portas fechadas, a fim de se conhecer a situação do desenvolvimento do trabalho de pesquisa.

§ 1º. Cada curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter um roteiro do Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado.

§ 2º. A avaliação do Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado deverá ser feita por uma comissão formada por, pelo menos, dois membros indicados pelo orientador, sendo um interno e um externo ao Programa.

§ 3º. A comissão de avaliação do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado da Pós- Graduação do curso.

§ 4º. A avaliação do Exame de Qualificação tem como resultado final a situação “aprovado” ou “reprovado”, inclusive com considerações sobre o trabalho de pesquisa.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO**

Art. 40º. A dissertação do mestrado profissional será desenvolvida a partir de uma pesquisa aplicada, fruto de um estudo científico, tecnológico ou cultural, de caráter teórico-prático, teórico-empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do Programa.

§ 1º. A norma de curso deverá prever a forma de apresentação do trabalho monográfico do mestrado profissional, podendo ser em forma de dissertação, relatório ou de artigo.

§ 2º. A avaliação da dissertação de mestrado profissional deverá ser feita por uma Banca Examinadora formada por, pelo menos, dois membros indicados pelo orientador, sendo um interno e um externo ao Programa.

§ 3º. A Banca deverá ser aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação do curso



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Art. 41º. A dissertação do mestrado acadêmico será desenvolvida a partir de uma pesquisa científica, de caráter teórico, teórico-prático, teórico-empírico ou teórico-metodológico, pertinente à área de conhecimento do Programa.

§ 1º. A norma de curso deverá prever a forma de apresentação da dissertação de mestrado acadêmico, podendo ser em forma de monografia ou de artigo.

§ 2º. A avaliação da dissertação de mestrado acadêmico deverá ser feita por uma Banca Examinadora formada por, pelo menos, dois membros indicados pelo orientador, sendo um interno e um externo ao Programa.

§ 3º. A Banca deverá ser aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação do curso

Art. 42º. A tese do doutorado será desenvolvida a partir de uma pesquisa científica, de caráter inovador, pode ser um estudo teórico, teórico-prático, teórico-empírico ou teórico-metodológico, pertinente à área de conhecimento do Programa.

§ 1º. A norma de curso deverá prever a forma de apresentação da tese de doutorado, podendo ser em forma de monografia ou de artigo.

§ 2º. A avaliação da tese de doutorado deverá ser feita por uma Banca Examinadora formada por, pelo menos, quatro membros indicados pelo orientador, sendo um interno e três externos ao Programa.

§ 3º. A Banca deverá ser aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação do curso.

Art. 43º. A dissertação de Mestrado ou a tese de doutorado deverá ser avaliada pela uma Banca Examinadora, a qual será composta pelo professor orientador (Presidente da banca), um membro interno do Programa, e um membro externo ao Programa, sendo atribuída uma das situações abaixo:

I. Aprovado: quando o trabalho apresentado pelo aluno for considerado pela Banca Examinadora satisfatório, atingindo a qualidade necessária para obtenção do título de mestre ou de doutor;

II. Aprovado com restrições: quando o trabalho apresentado pelo aluno for considerado pela Banca Examinadora parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de mestre ou de doutor. Nesse caso, o aluno terá até 60 dias para apresentar uma nova versão aos membros da Banca, para que seja emitida uma nova ata de defesa. Caso as modificações não sejam aprovadas pela Banca Examinadora o aluno será reprovado;

III. Reprovado: quando o trabalho apresentado pelo aluno for considerado pela Banca Examinadora insatisfatório, não obtendo o título de mestre ou de doutor.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Art. 44º. O desenvolvimento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador credenciado pelo respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. Na norma de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá constar as regras de credenciamento e descredenciamento dos orientadores.

§ 2º. O orientador poderá indicar um co-orientador, o qual será credenciado pelo CPG para realização do trabalho de orientação.

§ 3º. Caso o mesmo co-orientador seja indicado para outro trabalho de orientação, uma nova avaliação deverá ser realizada pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VII

### DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 45º. Dentro do prazo previsto pelo calendário do curso, os professores das disciplinas encaminharão à Secretaria Acadêmica a relação de notas finais obtidas nas disciplinas cursadas, e o aluno deverá encaminhar uma cópia do trabalho final de pesquisa aprovado pela banca e autorizado pelo orientador, juntamente com os demais documentos exigidos por este setor.

Art. 46º. Para a liberação dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, o aluno deverá conferir junto a secretaria de pós-graduação quais os procedimentos e documentos necessários para a expedição do certificado.

Art. 47º. Somente fará jus ao diploma de pós-graduação *stricto sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e na defesa do mestrado ou do doutorado.

Art. 48º. Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* têm validade nacional, desde que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos pela legislação vigente.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º. As atividades de pesquisa e pós-graduação relacionadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão supervisionadas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa dos orientadores e dos alunos da pós-graduação de *stricto sensu* deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEPE), reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa).

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG juntamente com a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, observada a legislação em vigor.

Art. 51º. Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Art. 52º. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa básica ou aplicadas, previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas, seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação da Instituição.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo, deverão constar a citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como a participação das instituições e órgãos de fomento envolvidos.

Art. 53º. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior.